

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de julho de
2009; 121ª da República.



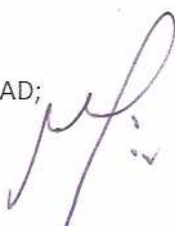
Prefeito

“Autoriza o Município a criar Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a criar Rede Municipal de atendimento ao Dependente Químico, cujo objetivo é atender o usuário de tabaco, álcool e outras drogas e entorpecentes, garantindo a estes atenção integral a saúde.

Art. 2º - Integração a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico.

- I – as unidades básicas de saúde;
 - II – os Centros de Referência de Saúde;
 - III – os Centros hospitalares especializados;
 - IV – as comunidades terapêuticas;
 - V – os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e drogas – CAPS-AD;
- 

VI - os Centros de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes – Álcool e Drogas – CAPS-ADI.

Art. 3º - A unidade básica de saúde deverá ser apoiada por ambulatório especializado no tratamento de dependentes químicos.

Art. 4º - Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família deverão ser capacitados para, em casos de menor complexidade:

- I – diagnosticar precocemente a dependência química;
- II – acolher o dependente químico;
- III – intervir em tratamentos breves de dependência química;
- IV – manusear medicamentos relativos a tratamento de dependência química.

Art. 5º - Os Centros de Referência, além de desenvolver as atividades a eles competentes, também serão considerados ambulatório especializados no tratamento de dependentes químicos.

§ 1º - No ambulatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá atuar equipe composta por profissionais de diversas áreas, incluindo psiquiatra, psicólogo, enfermeiros, terapeuta ocupacional, assistente social e educador, capacitados e treinados para realizarem atendimentos relacionados a dependência química.

§ 2º - A equipe de que trata o § 1º deste artigo deverá desenvolver e conduzir trabalho de parceria com os demais integrantes da rede municipal de Atendimento ao Dependente Químico.

Art. 6º - As comunidades terapêuticas, a fim de integrar a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico, deverão ser avaliadas e estar em acordo com os parâmetros previstos pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde instalará, no mínimo:



I – 2 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – Álcool de Drogas – CAPS-AD;

II – 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes – Álcool e Drogas – CAPS-ADI;

Parágrafo único – Os CPS-AD e CAPS-ADI trabalharão em conjunto, com a finalidade de:

I – transformarem-se em unidades terapêuticas de referência regional e em centro de excelência relacionados ao tratamento de dependência química;

II – incumbirem-se da supervisão e da capacitação das equipes das unidades básicas de saúde e dos serviços e programa de saúde mental relacionados ao tratamento da dependência química.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de saúde a capacitação de profissionais para atendimento ao tabagista, de acordo com o programa de combate ao tabagismo do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de julho de 2009.


Maurício Marques dos Santos
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.